

Máxima tranquilidade na utilização do seu Cartão de Crédito Barclays.



Este seguro opcional garante-lhe o reembolso total ou parcial do montante em dívida, em caso de Morte, Incapacidade, Invalidez, Desemprego ou Hospitalização.

Nas situações de Incapacidade, Desemprego ou Hospitalização, será efectuado o reembolso de 10% do saldo em dívida no cartão de crédito Barclays, até aos montantes máximos garantidos. Em caso de Morte ou Invalidez será efectuado o reembolso da totalidade do montante em dívida no cartão de crédito Barclays, até aos montantes máximos garantidos.

Sinta-se completamente seguro sempre que utilizar os produtos Barclays. Perante qualquer imprevisto o Plano Protecção de Pagamentos dá-lhe todas as garantias para que tenha os seus pagamentos seguros.

Para sua maior comodidade o valor do prémio deste seguro estará reflectido no seu extracto mensal da conta cartão sob a forma de uma transacção. Durante os primeiros 30 dias após a data de aprovação do seu Plano Protecção de Pagamentos, terá um período de reflexão, durante o qual poderá cancelar a sua adesão a este Plano, sendo que qualquer montante debitado durante esse período lhe será devolvido.

Condições de Elegibilidade

- Ter entre 18 e 64 anos (inclusive);
- Residir em Portugal;
- Ter conhecimento de que estão excluídas todas as patologias pré-existentes à data da adesão a este seguro e toda ou qualquer patologia futura com relação directa ou indirecta com as mesmas;
- Ter uma actividade profissional de, pelo menos, 16 horas semanais nos últimos 12 meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de desemprego;
- Não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular.
- Desconhecer uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- Caso seja trabalhador por conta própria exercer uma actividade profissional remunerada.

Caso cumpra as Condições de Elegibilidade acima mencionadas, o Barclays Bank PLC considera que o Plano Protecção de Pagamentos vai de encontro às suas necessidades e, por isso, recomenda que o subscreva. Informamos que no caso de cartão de crédito Barclays o Prémio corresponde a 0,76% do saldo mensal em dívida do cartão efectuado com uma periodicidade mensal, incluindo taxas e impostos à taxa legal em vigor. Não existem quaisquer outros encargos, comissões ou despesas. O prémio é cobrado através da sua conta cartão e figurará no extracto de conta, devendo o seu pagamento ser feito mensalmente.

O presente documento consubstancia uma “Notificação de Exigências e Necessidades” que é a base da recomendação do Barclays Bank PLC relativamente à contratação deste seguro.

No contrato de seguro a que se refere a apólice são seguradores, no ramo Vida, a CNP - Barclays Vida Y Pensiones, Compañia de Seguros, S.A., e no ramo Não Vida, a CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A., ambas identificadas em rodapé, entidades sujeitas à supervisão da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones.

Abaixo poderá consultar o Resumo das Apólices de Seguro Plano Protecção de Pagamentos. Agradecemos que conserve este documento consigo e para qualquer dúvida ou esclarecimento relacionado com a contratação e procedimentos associados ao seguro objecto deverá ser contactado o Barclays 24 através do nº 707 50 50 50, ou o Segurador, através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE DE SEGURO RELATIVO AO PLANO PROTECÇÃO DE PAGAMENTOS

Esta informação destina-se ao titular de um Cartão de Crédito Barclays que tenha aceite aderir ao Seguro através da Proposta de Adesão ou adesão posterior e que está, portanto, seguro:

- Pela apólice 0102401000, no que respeita aos Cartões de Crédito Barclays

A adesão à apólice é independente e opcional. As condições descritas de seguida são na generalidade aplicáveis de igual forma à apólice, excepto nos casos em que expressamente se discriminam diferentes termos.

Este documento resume as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Contrato de Seguro de Grupo celebrado entre o Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal, (Tomador do Seguro) e, no ramo Vida, a CNP - Barclays Vida Y Pensiones, Compañía de Seguros, S.A., e no ramo Não Vida, a CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A. (Seguradoras), pelo que não dispensa a consulta integral das mesmas, podendo estas ser solicitadas pela Pessoa Segura, directamente por carta às Seguradoras, ou através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

A lei aplicável ao contrato é a Lei Portuguesa.

1. Quais são as coberturas de que benefício em consequência de Doença ou Acidente?

Morte;

Invalidez Absoluta e Permanente (“Invalidez”): incapacidade que, após completa consolidação, por um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada;

Incapacidade Total Temporária (“Incapacidade”): impossibilidade física total e temporária, susceptível de constatação médica, da Pessoa Segura exercer a sua profissão;

Desemprego de trabalhadores por conta de outrem (“Desemprego”): situação da Pessoa Segura que, titular de um contrato individual de trabalho sem termo, passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo. Hospitalização de trabalhadores por conta própria (“Hospitalização”): estadia da Pessoa Segura num hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas.

1.1. Em caso de Morte ou Invalidez: Será feito o reembolso do montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, até ao limite do capital máximo garantido, deduzidos as eventuais taxas ou juros, caso estes existam.

1.2. Em caso de Incapacidade ou Desemprego ou Hospitalização:

Cartões de Crédito: será feito o reembolso mensal de 10% do saldo em dívida constante no último extracto mensal anterior à data de ocorrência do sinistro até ao limite máximo de 10 prestações mensais consecutivas ou 18 prestações mensais por conjunto de sinistros ou até que a Pessoa Segura volte a trabalhar. O pagamento terá início após a Pessoa Segura ter interrompido a sua actividade profissional durante um mínimo de 30 dias consecutivos em caso de Incapacidade ou no caso de Desemprego ou tenha sido hospitalizada durante um mínimo de 7 dias consecutivos (períodos de franquia absoluta: montantes não pagos pelas Seguradoras).

1.3. As garantias de Incapacidade e Hospitalização não são acumuláveis.

1.4. No que respeita aos Cartões de Crédito Barclays, só haverá lugar a reembolso por Desemprego quando a situação ocorra após os primeiros 90 dias posteriores à data de adesão ao seguro (período de carência) e se a situação de desemprego se prolongar por um período superior a 30 dias consecutivos.

1.6. No que respeita à cobertura de Hospitalização, só haverá lugar a reembolso quando a situação ocorra após os primeiros 60 dias (período de carência) para Hospitalização por Doença e de 180 dias (período de carência) para a Hospitalização por extracção de amígdalas e adenóides. Ainda no que diz respeito à cobertura de Hospitalização, o

cliente que preencha os critérios de elegibilidade para a cobertura de Desemprego até aos 64 anos de idade, torna-se elegível até ao 70º aniversário para a cobertura de Hospitalização, desde que cumpra os requisitos supra citados.

2. Qual o saldo máximo coberto (capital máximo garantido)?

Morte ou Invalidez:

- 15.000,00 euros

Incapacidade ou Desemprego/Hospitalização:

- 1.500,00 euros/mês

3. Quais são as situações de exclusão?

3.1. Em caso de Morte:

- a) O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer doença existente ou acidente ocorrido, antes da data de adesão ao seguro por parte de cada Pessoa Segura;
- b) Tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- c) Actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- d) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- e) Acto criminoso praticado pela pessoa segura;
- f) Riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como riscos decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada pelo álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior aos limites legalmente estabelecidos;
- g) A doença causada indirecta ou directamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA;
- h) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;
- i) O risco de guerra civil ou internacional;
- j) Os riscos de navegação aérea.

3.2. Em caso de Invalidez e Incapacidade:

- a) Todas as exclusões referidas em 3.1, excepto a alínea h);
- b) Invalidez ou incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta garantia ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato;
- c) Invalidez ou incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- d) Invalidez ou incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação “in vitro” e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- e) Invalidez ou incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- f) Qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

3.3. Em caso de Desemprego:

- a) Desemprego resultante de contrato de trabalho a termo certo que termine durante o período de financiamento;
- b) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito do seguro;
- c) Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- d) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego;
- e) Rescisão do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- f) Rescisão por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa;
- g) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura estivesse a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, não possuísse contrato de trabalho regido pela lei portuguesa e não beneficiasse do direito a receber prestações sociais/subsídios de desemprego por parte do Estado Português;

- h) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- i) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário.

3.4. Em caso de hospitalização:

- a) Todas as exclusões referidas em 3.1.;
- b) Hospitalização para convalescença, estadia em termas, casas de repouso, residências ou instituições similares; Hospitalização por gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez, bem como a fecundação “in vitro” e tratamentos de fertilidade e de esterilidade;
- c) Factos ou acidentes provocados intencionalmente pelo Segurado ou por tratamentos não prescritos por um Médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente descritos nas Condições Especiais;
- d) Operações de cirurgia estética ou cosmética prescritos à Pessoa Segura, que não sejam consequências de acidente coberto pela Apólice;
- e) Acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança, como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever;
- f) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência;
- g) Por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidencia patológica.

4. Qual é a duração do seguro, a partir de quando tem efeito, quando cessa, como se pode cancelar e/ou fazer uma reclamação?

A data de adesão individual ao Seguro será idêntica à data de início do contrato financeiro (Cartão de Crédito) quando realizada simultaneamente com a contratação deste, podendo ser diferente nas situações em que a subscrição do Seguro se faz posteriormente para clientes já titulares de um contrato financeiro.

As garantias da apólice cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas:

- À data do 65º aniversário da Pessoa Segura para as garantias de Invalidez Absoluta e Permanente, Incapacidade Total Temporária e Desemprego de trabalhadores por conta de outrem;
- À data do 70º aniversário da Pessoa Segura para as garantias de Morte e Hospitalização;
- Sempre que atingido o limite máximo garantido mencionado no nº 2 supra;
- Por Morte ou Invalidez da Pessoa Segura;
- Por cessação do Contrato Financeiro, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia.

Poderá desistir do seguro em qualquer altura, bastando ligar para Barclays24, através do 707 50 50 50 ou através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal. Qualquer reclamação relativa a uma destas apólices deverá ser dirigida ao Barclays Bank PLC.

5. Caso tenha dois acidentes seguidos, tenho direito ao Seguro?

Entre o último reembolso de um sinistro e a participação de uma nova ocorrência terá que decorrer obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses. Entre sinistros de Incapacidade e Hospitalização, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica.

6. Se eu viajar ou estiver a viver noutra País que não Portugal, e sofrer um acidente, também estou coberto?

As garantias descritas aplicam-se ao mundo inteiro. No entanto, no que diz respeito às garantias de Invalidez, Incapacidade e Hospitalização, e sempre que ocorram situações fora do espaço da União Europeia, devem aquelas ser reconhecidas por um médico com exercício da actividade naquele território. Relativamente à garantia de desemprego, deve a pessoa segura possuir: contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado português.

7. Como devem ser participadas as situações de Acidente, Doença ou Falecimento?

Qualquer sinistro que se inclua no âmbito da presente apólice deverá ser comunicado após a sua verificação, o mais rapidamente possível, ao Barclays 24 pelo número de telefone 707 50 50 50. O cliente dispõe de um período máximo de 360 dias para efectuar a participação do sinistro após a data da sua ocorrência. A comunicação poderá ser efectuada por telefone, sendo posteriormente enviado à Pessoa Segura o impresso de Participação de Sinistro, com a identificação de toda a documentação necessária à apreciação do sinistro, a qual deverá ser remetida em conjunto com a primeira à Seguradora ou a qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve manter obrigatoriamente o pagamento dos seus prémios de seguro. Para consulta do processo, deve a Pessoa Segura contactar o Segurador por carta registada, ou através de qualquer Agência do Barclays Bank PLC em Portugal.

8. Que documentação deverei apresentar em caso de sinistro?

8.1. Em caso de Morte: Assento de Óbito e Certificado de Óbito, Relatório de Autópsia e Auto de Ocorrência em caso de Acidente e cópia do extracto da conta-cartão Barclays à data do sinistro.

8.2. Em caso de Invalidez: Relatório médico com descrição detalhada da situação clínica da Pessoa Segura, indicando a causa de Invalidez e o seu carácter total e definitivo, bem como, quaisquer outros documentos comprovativos da mesma. Cópia do extracto da conta-cartão Barclays à data do sinistro.

8.3. Em caso de Incapacidade: Relatório do médico que atestou a incapacidade para o trabalho, indicando a causa e a sua duração provável, o Certificado de incapacidade temporária do trabalhador emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, cópia do último extracto fechado da conta-cartão Barclays anterior à data do sinistro e o justificativo de pagamento de prestações pela Segurança Social. Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de incapacidade enquanto esta se mantiver.

8.4. Em caso de Desemprego de trabalhadores por conta de outrem: Declaração da Empresa empregadora indicando a causa do despedimento e tipo de contrato de trabalho, cópia do contrato de trabalho, cópia do último extracto fechado da conta-cartão Barclays anterior à data do sinistro e o documento do Centro de Emprego, comprovativo da situação de desemprego. Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego enquanto esta se mantiver.

8.5. Em caso de Hospitalização: Comprovativo da situação de internamento hospitalar e respectivos motivos e cópia do último extracto fechado da conta-cartão Barclays anterior à data do sinistro.

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Incapacidade, a Pessoa Segura deverá participar o sinistro logo que tenha conhecimento de que a incapacidade será superior a 30 dias. A Seguradora poderá solicitar à Pessoa Segura, sempre que necessário, documentação adicional para a avaliação do sinistro participado.

9. Quem é o beneficiário do seguro?

Todas as prestações devidas pelas Seguradoras ao abrigo da Apólice serão pagas exclusivamente ao Barclays Bank PLC.

10. Qual o valor do prémio mensal e como é calculado?

As percentagens a seguir indicadas para cálculo dos prémios mantêm-se constantes durante a vigência da adesão ao contrato de seguro.

Para a apólice 0102401000 (Cartões de Crédito Barclays): 0,76% do saldo mensal em dívida do cartão efectuado com uma periodicidade mensal, abrangendo as seguintes taxas por cada cobertura:

- Morte: 0,055%
- Invalidez Absoluta e Definitiva: 0,026%
- Incapacidade Temporária para o Trabalho: 0,307%

- Desemprego / Hospitalização: 0,372%

Ao valor do prémio mensal acresce a TAEG em vigor.

O valor dos prémios referidos acima inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável reflectir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

11. Falsas Declarações e Omissões

O presente contrato baseia-se nas declarações e nos elementos fornecidos quer pelo Tomador do Seguro quer pelas Pessoas Seguras, nomeadamente nos boletins de adesão, questionários médicos e exames médicos. A prestação de falsas declarações ou omissões imputáveis à Pessoa Segura viciando este contrato poderá torná-lo nulo e sem efeito no que diz respeito à Pessoa Segura em questão, bem como ao Tomador do Seguro se este conhecer e nada fizer para impedir tal conduta ou igual procedimento. Caso tenha havido má fé na actuação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura não haverá lugar a qualquer restituição de prémios nos casos enunciados no ponto anterior. Entende-se por má fé a prestação, pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, de declarações inexactas ou incompletas com conhecimento dessa inexactidão ou incompletude.

NOTA INFORMATIVA

O Barclays Bank PLC, identificado em rodapé, distribui o seguro a que se refere o presente documento enquanto mediador de seguros, estando registado junto do Instituto de Seguros de Portugal sob o n.º 122702, informação acessível em www.isp.pt, encontrando-se habilitada a exercer a sua actividade no âmbito dos ramos Vida e Não Vida. Está sujeito, no Reino Unido, à supervisão da Financial Services Authority e, em Portugal, do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal.

Os direitos e os deveres decorrentes da celebração do presente contrato de seguro, incluindo qualquer cobertura adicional subscrita posteriormente, são os que constam do presente documento.

A Sucursal do Barclays Bank PLC em Portugal não detém qualquer participação, directa ou indirecta, em qualquer empresa de seguros ou mediador de seguros detido por uma empresa de seguros.

Como mediador de seguros, o Barclays Bank PLC está autorizado a receber prémios para serem entregues aos Seguradores, não sendo obrigado a exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou para mais empresas de seguros, podendo a Pessoa Segura solicitar o nome das empresas com que trabalha, não baseando, ainda, os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial.

No que respeita a seguros de protecção aos pagamentos relativos aos cartões de crédito Barclays, o Barclays Bank PLC apenas pode oferecer o seguro dos seguradores CNP – Barclays Vida Y Pensiones, Compañía de Seguros, S.A. (Ramo Vida) e CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A. (Ramo Não Vida), ambas identificadas em rodapé e sujeitas à supervisão, em Espanha, da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones perante esta registadas e autorizadas a exercer a actividade seguradora em Portugal. No contrato de seguro a que se refere este documento são estes os seguradores.

A intervenção do Barclays Bank PLC não se esgota com a celebração do contrato de seguro, prestando o Barclays Bank PLC assistência ao longo de todo período de vigência do presente contrato de seguro. Não intervêm neste contrato quaisquer outros mediadores de seguros.

A Pessoa Segura poderá reclamar do serviço de mediação junto do Instituto de Seguros de Portugal bem como dirigir-se a qualquer organismo de resolução extrajudicial de litígios que venha a ser criado.

CNP Vida Seguros Y Reaseguros, S.A.

CNP – Barclays Vida Y Pensiones, Compañía de Seguros S.A., C.R.C. Lisboa nº 4.502/NIPC 980 093 600

Sede: Plaza de Colon, 2 - 28046 Madrid

Agência Geral em Portugal: Rua Duque de Palmela nº 37, 1250-097 Lisboa

Entidade Supervisão: “Dirección General de Seguros Y Fondos de Pensiones” em Espanha

Barclays Bank PLC - C.R.C. Lisboa nº 61.612/NIPC 980 000 874



Sede: 1 Churchil Place, London E 14 5HP, Inglaterra

Sucursal em Portugal: Rua Duque de Palmela, nº 37, 1250-097 Lisboa

Membro do “Financial Services Compensation Scheme” no Reino Unido